

ESTADO DE GOIÁS AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031007754

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 № 22/2023

A - RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 14/2023 -AGEHAB/ASCPL-20031 (000036877379), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO AGEHAB № 001/2023 (000036791279), e da minuta do Contrato (000036840555), nos termos do art. 21, alínea "j" e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido procedimento licitatório nº 001/2023, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RETOMADA E CONCLUSÃO DAS OBRAS DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS: CMEI, ESCOLA E PRAÇA, LOCALIZADOS NO CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA - 2ª ETAPA, - EXTENSÃO, EM GOIÂNIA - GOIAS, DE ACORDO COM OS PROJETOS ELABORADOS PELA AGEHAB CONSTANTES NO ANEXO V E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.

Referido procedimento será realizado de forma presencial, através de sessão pública a ser realizada no auditório da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, na Rua 18-A nº 541, térreo, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, pelo modo de Disputa Fechado, Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário e Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

A justificativa para a presente contratação encontra-se presente no Estudo Técnico Preliminar nº 04/2022 (000036222351), elaborado pela Gerência de Obras e Fiscalização da AGEHAB, onde consta o histórico da contratação anterior, nos seguintes termos:

> "O objeto desse estudo já fora contratado por meio do procedimento licitatório nº 01/2019 (processo SEI 202100031001343), sendo o contrato executado parcialmente e as obras paralisadas devido à pandemia do COVID-19, pois as obras que estavam em andamento tiveram que ser interrompidas, seguindo as orientações de governos e órgãos de saúde pública, a fim de conter a expansão do vírus, e também devido aos atrasos nos repasses dos recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional - (MDR). Houve, por parte da AGEHAB, a tentativa de se reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (000033803002), mas a empresa contratada manifestou o seu desinteresse quanto ao reequilíbrio (000033067649 e 000033319258) o que culminou na rescisão unilateral do contrato Nº 18/2019 (000035969701).

CONTRATO: 018/2019

VIGÊNCIA: 30/09/2019 a 05/12/2022

OBJETO: Execução de obras de engenharia civil – equipamentos públicos, localizado no Setor Madre Germana em Goiânia/Goiás no âmbito do PAC 2, sendo composto por: 01 (uma) praça, 01 (um) CMEI e 01 (uma) Escola.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO: Houve a necessidade de alteração contratual devido à adequação do canteiro de obras à NR 18 e NBR 12.284/91 sendo dimensionado para uso de 40 (quarenta) funcionários, à nova implantação de níveis que não foi considerada nos projetos usados para orçamento, e ao novo dimensionamento e adequações nas fundações para adaptação ao aterro realizado, devido a nova implantação de níveis e a sondagem a percussão de solos (SPT) realizado no início da execução do contrato. Houve suspensão do contrato por atraso de pagamentos devido à demora no repasse do recurso federal. A obra foi paralisada devido à pandemia da COVID-19 e o contrato foi rescindido unilateralmente em 05/12/2022 com 24,69% dos serviços executados."

De acordo com o item 2.4 do ETP, por se tratar de contratação para retomada e conclusão das obras dos equipamentos públicos que se encontram paralisadas atualmente, foi realizado o levantamento dos serviços executados confrontados com as planilhas orçamentárias atualizadas do contrato nº 18/2019, conforme documentos contidos no Anexo V - Situação atual das obras - Relatório Final (000036248627), de onde se extrai as seguintes informações:

- a) CMEI: Foram executados somente os serviços constantes no orçamento de TRABALHO EM TERRA/LOCAÇÃO/BOTA FORA, FUNDAÇÃO E VIGA BALDRAME, ficando um saldo remanescente a medir/executar no item TRABALHO EM TERRA/LOCAÇÃO/BOTA FORA, os demais serviços previstos deverão ser executados na totalidade. Na planilha com as informações de saldos remanescentes (000036248627, fls. 5-21) existem informações de serviços que deverão ser refeitos em virtude da paralização das obras, tais como limpeza da área e instalações provisórias.
- b) PRAÇA: Foram executados somente serviços de MOVIMENTO DE TERRA PARA EXECUÇÃO DO PISO, ficando um pequeno saldo remanescente nos quantitativos previstos, os demais serviços deverão ser executados na totalidade, conforme planilha PRAÇA (000036248627, fls. 39-41).

c) ESCOLA:

- Item TRABALHO EM TERRA/LOCAÇÃO: relocar obra conforme orientado na planilha ESCOLA (000036248627, fls. 22-38), existem quantitativos remanescentes neste item;
- Item FUNDAÇÃO: foram executadas as fundações dos blocos LABORATÓRIO, ADMINISTRAÇÃO, RECREIO, SALAS DE AULA e QUADRA, faltando apenas a GUARITA;
- Item ESTRUTURA: foram executadas as estruturas dos blocos LABORATÓRIO, ADMINISTRAÇÃO, RECREIO e QUADRA, faltando a GUARITA, no bloco SALA DE AULAS executado apenas os arranques dos pilares;
- Item PAREDES PAINEIS: foram executadas alvenarias nos blocos LABORATÓRIO, QUADRA e RECREIO, faltando ainda complementos a executar nestes blocos. Nos blocos SALA DE AULA, GUARITA E ADMINISTRAÇÃO executar na totalidade;
- Item REVESTIMENTOS: foram executados serviços nos blocos LABORATÓRIO e QUADRA, faltando ainda complementos a executar nestes blocos. Nos blocos SALA DE AULA, GUARITA E ADMINISTRAÇÃO executar na totalidade;
- Item PAVIMENTAÇÃO: foram executados serviços em todos os blocos, faltando ainda complementos a executar nestes blocos;
- Item INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: foram executados apenas os serviços de caixas octogonais e eletrodutos nos tetos/lajes dos blocos ADMINISTRAÇÃO, RECREIO E LABORATÓRIO;
- Os demais serviços do equipamento ESCOLA devem ser executados na totalidade.

Diante do exposto, há necessidade de contratação de nova Empresa do ramo da construção civil, para retomada e conclusão das referidas obras.

Abaixo, destacamos os documentos exigidos pela lei e pelo RILCC da AGEHAB, por serem os de maior relevância para a análise do processo:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Officio № 4593/2022/AGEHAB (000035979326) Requisição nº: 1/2023 - AGEHAB/GEROFIS-11803 (000036718420).
Estudos Preliminares	ETP 000036222351 e anexos I a XII ART e RRT dos ETP (000036657268);
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, inciso X e § 1º, "d")	Mapa de Risco do TR (000036717178) Mapa de Risco da seleção de fornecedores (000036717290) Matriz de Risco da Contração (000036718146)
Projeto Básico/Termo de Referência e Anexos	Projeto Básico/TR (000036694574) Anexos I a V do PB (: ANEXO I - PB MDGERM (000036694778)

	ANEXO II - PB MDGERM DOC PDF (000036695063)
	ANEXO II - PB MDGERM - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EDITÁVEIS (000036732648)
	ANEXO III - PB MDGERM (000036695170)
	ANEXO IV - PB MDGERM (000036695350)
	ANEXO V - PB MDGERM - 01/06 - PRAÇA (000036697083)
	ANEXO V - PB MDGERM - 02/06 - CMEI 01/02 (000036697110)
	ANEXO V - PB MDGERM - 02/06 - CMEI 02/02 (000036697222)
	ANEXO V - PB MDGERM - 03/06 - ESCOLA (000036697272)
	ANEXO V - PB MDGERM - 04/06 - SONDAGEM E PERCOLAÇÃO (000036697358)
	ANEXO V - PB MDGERM - 05/06 - LEVANT. PLANIALTIMÉTRICO (000036697417)
	ANEXO V - PB MDGERM - 06/06 - OBELISCO (000036697502)
	ART e RRT - PROJETO BÁSICO - MDGERM (000036697549)
Justificativa da escolha do regime de Execução/contratação (art. 42, § 4.º da Lei 13.303/2016, art. 121 do RILCC da AGEHAB)	Não consta no Projeto Básico (ver recomendação).
Projeto Executivo (quando a contratação não for semi-integrada).	Os documentos técnicos foram anexados aos ETP e ao PB, bem como no processo relacionado – Projeto - SEI nº 202200031007875.
	Processo relacionado – Projeto - SEI nº 202200031007875.
Exigibilidade de licenciamento ambiental	Item 16.1.8 do PB, informa que é obrigação da AGEHAB fornecer a Licença Ambiental de Instalação referente a construção dos equipamentos públicos, № 167/2019, cuja revalidação será apresentada antes do início das obras (Anexo I);
Declaração de Integridade (arts 28 a 34 do Código de Ética e Conduta da AGEHAB.	Recomendação para incluir uma Cláusula do Contrato com o referido tema.
Sigilo do valor estimado da contratação. (art. 34, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei nº 13.303/2016 e art. 31 e §§ do RILCC da AGEHAB)	Item 7 do Edital: Dos Recursos Financeiros e do valor estimado.

O § 1.º do art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que: "Na hipótese em que for adotado o <u>critério de julgamento por maior desconto</u> , a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório."	Item 27 do PB: O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO, ou seja, o menor valor global, desde que atendidas às exigências e as especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos;
Requisição de Despesa	Requisição nº: 1/2023 - AGEHAB/GEROFIS- 11803 (000036718420)
Declaração de Recursos/AGEHAB	Consta no Despacho nº 63/2023 - AGEHAB/DITEC-11801 (000036762237) que tramita no processo 202200031002444 o pedido de crédito suplementar no valor de R\$ 7.714.562,40 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para aporte neste empreendimento e aprovado conforme Deliberação de Diretoria Executiva 103 000029688304, Ata 432ª de reunião do Conselho de Administração 000031404919 referendada pela Ata 117ª da Assembleia Geral extraordinária 000031405018, que deverão ser utilizados como recursos para conclusão do empreendimento. Não foi anexada a Documentação Financeira da AGEHAB
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	PORTARIA № 49/2021 – DIRE –AGEHAB (000036877356)
Manifestação do Controle Interno da AGEHAB	Não consta (DITEC pediu)
Edital e seus anexos	000036791279
Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/FOLHAS N°.
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Ofício Nº 4593/2022/AGEHAB (000035979326) Requisição nº: 1/2023 - AGEHAB/GEROFIS- 11803 (000036718420).
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Não consta
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou Termo de Referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da	Projeto Básico (000036694574)
necessidade a ser atendida;	

na forma prevista neste Regulamento. (também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB);	Anexo II PB (000036732648)
e) indicação dos recursos orçamentários;	Recomendar juntada
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada (OBS: Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo).	Os documentos técnicos foram anexados aos ETP e ao PB, bem como no processo relacionado – Projeto - SEI nº 202200031007875.
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Critério de julgamento: Menor preço global (Item 2 e 27 do PB) Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário (item 2 do PB).
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	PB (000036694574) Minuta do Contrato (000036840555)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta do Edital (000036791279) Minuta do Contrato (000036840555)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

É o relato. Passa-se à fundamentação.

B – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que "(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)". Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A - RILCC/ AGEHAB, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016.

B.1) Âmbito de análise deste Parecer.

Aportaram os presentes autos nesta ASJUR para elaboração de parecer jurídico prévio, em atendimento ao disposto no artigo 21, alínea "j", bem como o artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A integra do referido documento encontra-se disponibilizado para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba - Acesso à Informação -Informações Gerais - Legislação Aplicável.

> Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

> j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

> Art. 34. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Reiteramos contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Enfim, esta ASJUR não adentrará em aspectos de conveniência, oportunidade, discricionariedade e, tampouco naqueles de cunho eminentemente técnico, os quais extrapolam a interpretação da legislação pertinente e os princípios do direito administrativo, embora, caso seja necessário, possa vir a apresentar observações de caráter orientador, não vinculante, para adequação da atuação administrativa com o ordenamento jurídico vigente.

B.2) Justificativa para a contratação.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da assessoria jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela parecer insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Assim, tem-se que a justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº: 4/2022 - AGEHAB/GEROFIS-11803 (000036222351), no Projeto Básico (000036694574) e na Requisição nº: 1/2023 - AGEHAB/GEROFIS-11803 (000036718420), nos seguintes termos:

> "1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

> O Governo de Goiás assinou em outubro de 2011, o Termo de Compromisso nº 0352.781-82/2011/MDR/CAIXA (000036243003), no valor de R\$ 15.040.379,24 (quinze milhões, quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais, vinte e quatro centavos) para o Conjunto Madre Germana 1ª e 2ª Etapa, em Goiânia e Aparecida de Goiânia, respectivamente, referente ao PAC 2-PPI- Urbanização de Assentamentos Precários com recursos do OGU, contemplando as seguintes ações: obras de infraestrutura, construção de equipamentos públicos, recuperação ambiental de áreas degradadas, regularização fundiária e trabalho técnico social.

> A execução desses equipamentos públicos foi contratada anteriormente por meio do procedimento licitatório nº 01/2019 (processo SEI 202100031001343), sendo o contrato № 18/2019 (000035969701) rescindido unilateralmente, com execução parcial das obras devido as paralisações ocorridas na obra pela pandemia do COVID-19 e pelos atrasos nos repasses dos recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional – (MDR). Houve, por parte da AGEHAB, a tentativa de se reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (000033803002), mas a empresa contratada manifestou o seu desinteresse quanto ao reequilíbrio (000033067649 e 000033319258) o que culminou na rescisão unilateral do contrato.

> Assim, para continuidade visando a conclusão do Termo de Compromisso assinado com o governo federal, se faz necessária nova contratação de empresa para a execução das obras dos equipamentos públicos (CMEI, Escola e Praça) para que venham a ser usufruídos pela comunidade o mais breve possível."

B.3) Autorização da instauração do procedimento licitatório

Encontra-se nos autos solicitação de AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO -MADRE GERMANA II, por meio do Ofício № 4593/2022/AGEHAB (000035979326), de 05 de dezembro de 2022, subscrito pela Diretora Técnica da AGEHAB. Entretanto, não foi localizado nestes autos a referida autorização da Presidência da AGEHAB. Assim, recomenda-se seja anexada aos presentes autos a referida autorização da Presidência da Empresa.

B.4) Procedimento licitatório.

Em relação à modalidade licitatória, ao contrário do que dispõe o art. 22 da Lei n.º 8.666/1993, que cuidou de delimitar as modalidades de licitação, a Lei n.º 13.303/2016, assim como o RILCC da AGEHAB, não tiveram a mesma preocupação, fixando, de forma nominal, unicamente a modalidade "pregão eletrônico", deixando implícito que os procedimentos de contratação que não se enquadrassem nesta modalidade, seriam licitados sob uma outra modalidade, sem contudo estabelecer, para ela, qualquer nomenclatura. Nesse sentido, o RILCC – AGEHAB, previu em seu art. 12 os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

> Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.
- Já a Lei Federal nº 13.303/2016, em seu artigo 52 descreveu os dois procedimentos, vejamos:
- Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.
- § 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- § 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas. (G.N)

De acordo com o estabelecido no Projeto Básico e no Edital, o referido procedimento licitatório será realizado pelo MODO DE DISPUTA FECHADO, em consonância com o at. 52 da Lei nº 13.303/2016 e regulamentados no inciso III do art. 12 e no art. 44 do RILCC da AGEHAB, tendo por critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL", conforme art. 45, I, do RILCC – AGEHAB e o REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o art. 119, I, do RILCC - AGEHAB.

Assim, entende-se que o modo de disputa, o critério de julgamento, bem como o regime de execução adotados, se enquadram nas regras previstas na lei e no RILCC da AGEHAB.

B.5) Da regularidade da fase preparatória da contratação

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

- **"Art. 21.** A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:
- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou Projeto Básico, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida:
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Ofício № 4593/2022/AGEHAB (000035979326), no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº: 4/2022 - AGEHAB/GEROFIS-11803 (000036222351) e na Requisição nº: 1/2023 - AGEHAB/GEROFIS-11803 (000036718420), conforme exigência da alínea "a".

Encontra-se nos autos solicitação de AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO -MADRE GERMANA II, por meio do Ofício № 4593/2022/AGEHAB (000035979326), de 05 de dezembro de 2022, subscrito pela Diretora Técnica da AGEHAB. Entretanto, não foi localizado nestes autos a referida autorização da Presidência da AGEHAB. Assim, recomenda-se seja anexada aos presentes autos a referida autorização da Presidência da Empresa, a fim de atender ao disposto na alínea "b".

A <u>alínea "c"</u> foi atendida com a juntada do Projeto Básico (000036694574) e anexos, <u>os quais foram</u> devidamente aprovados pela Diretoria Técnica da AGEHAB, por meio do Despacho nº 63/2023 - AGEHAB/DITEC-11801 (000036762237), conforme determina o § 3.º do art. 23 do RILCC da AGEHAB. Também foi juntado aos autos o Estudo

Técnico Preliminar (000036222351) e seus anexos I a XII, o Mapa de Risco do ETP (000036657069), Mapa de Risco do TR (000036717178), Mapa de Risco da seleção de fornecedores (000036717290) e a Matriz de Risco do Contrato (000036718146).

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Projeto Básico, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor (área técnica), não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

Quanto à estimativa do valor da contratação, alínea "d", verifica-se que esta foi apresentada pela área técnica da AGEHAB, por meio das Planilhas Orçamentárias apostas no Anexo II do Projeto Básico (000036695063 e 000036732648), conforme justificativa constante do item 14 do Projeto Básico (000036694574), nos seguintes termos:

- 14.2 A AGEHAB adotou, preferencialmente, para a composição dos custos unitários e insumos a fonte referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte -GOINFRA na data base de outubro de 2022;
- 14.2.1 Nos casos onde não foi encontrado o serviço na tabela da GOINFRA, foram utilizados os coeficientes de consumo da composição da tabela do SINAPI/GO, considerando os custos de materiais e mão de obra da tabela da GOINFRA. E para os custos dos materiais não existentes na tabela da GOINFRA foram utilizados os custos da tabela do SINAPI/GO na data base de setembro de 2022;
- 14.2.2 Para o serviço cuja composição não foi encontrada nas tabelas referenciais da GOINFRA ou do SINAPI/GO, sua composição foi elaborada pela AGEHAB mediante consulta a outras tabelas referenciais existentes e consolidadas, considerando os custos de materiais e mão de obra conforme descrito acima no item 14.2.1. As composições elaboradas foram identificadas na planilha estimativa orçamentária.
- 14.2.3 Por último, em caso de composições inexistentes na fonte referência GOINFRA ou SINAPI/GO, foi efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) fornecedores, adotando a média entre elas;
- 14.2.4 Os licitantes não poderão apresentar preços unitários superiores aos apresentados nas Planilhas Orcamentárias, Anexo II.

Nesse sentido, a estimativa de valor realizada pela Gerência de Obras e Fiscalização da AGEHAB está em consonância com o disposto no art. 29 e Parágrafo Único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, consta na Requisição nº 1/2023 - AGEHAB/GEROFIS-11803 (000036718420), que o valor estimado para a execução dos serviços de conclusão dos equipamentos públicos, conforme orçamentos (000036718420), é de R\$ 8.005.748,97 (oito milhões, cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais, noventa e sete centavos) com recursos do Tesouro Estadual (processo SEI 202200031002444, 000029687934) e Recurso do OGU (000036243003), sendo que para:

- a) Serviços Preliminares/Administração de Obra (tais como, limpeza, canteiro de obras, administração, consumos, ligações, entre outros): R\$ 1.125.749,50 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais, cinquenta centavos);
- b) Execução da edificação de um CMEI: R\$ 1.901.939,58 (um milhão, novecentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais, cinquenta e oito centavos);
- c) Execução da edificação de uma Escola: R\$ 4.631.205,62 (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e cinco reais, sessenta e dois centavos);
- d) Execução de uma Praça localizada na APM 03: R\$ 346.854,27 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, vinte e sete centavos);

Os orçamentos foram elaborados utilizando para levantamento dos quantitativos o saldo contratual do contrato nº 18/2019, que foi rescindido com execução de 24,69% dos serviços, e as informações contidas no relatório de vistoria final do contrato nº 18/2019, emitido pelo fiscal desse contrato (000036248627).

Vale destacar que o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, <u>alínea "e"</u>, consta na Requisição nº: 1/2023 - AGEHAB/GEROFIS-11803 (000036718420), como sendo recursos do Tesouro Estadual (processo SEI 202200031002444, 000029687934) e Recurso do OGU — Termo de Compromisso nº 0352781-82/2011/Ministério das Cidades/Caixa (000036243003), Entretanto, não foi anexada aos autos a Documentação da Diretoria Financeira, referente ao Recurso Estadual.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, <u>alínea "f"</u>, verifica-se que os documentos técnicos foram anexados pela Área Técnica, juntamente com o ETP e o Projeto Básico, bem como no processo relacionado – Projeto - SEI nº 202200031007875.

O critério de julgamento, <u>alínea "g", 1ª parte</u>, foi definido no item 27 do Projeto Básico (000036694574), e no item 12 do Edital, (000036791279), como sendo o de "MENOR PREÇO", conforme previsto no art. 45, inciso I do RILCC da AGEHAB.

Quanto à definição do Regime de Execução, <u>parte final da alínea "g</u>", verifica-se que foi adotado pela Área Demandante o Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme item 2 do Projeto Básico (000036694574). Na minuta do Edital, o Regime de Execução está previsto no item 5. (000036791279).

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Projeto Básico (000036694574), bem como na Minuta do Contrato (000036840555), atendendo, portanto, ao disposto na <u>alínea "h"</u>.

As minutas do instrumento convocatório e do contrato previstas na <u>alínea "i</u>", foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa nos ids 000036791279 e 000036840555, respectivamente.

Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, <u>alínea "j"</u>, está sendo atendido por meio do presente parecer.

Ademais, foi anexada aos autos a PORTARIA Nº 49/2021 – DIRE –AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme se verifica do documento de id (000036877356).

O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso.** O RILCC da AGEHAB também estabelece em seu art. 31 e parágrafos que "O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas". Assim, tendo em vista que no item 7 do Edital, houve divulgação do valor estimado da contratação, necessária se faz a apresentação de justificativa, conforme exigência do art. 31 do RILCC da AGEHAB.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o Edital de Licitação prevê no item 9, subitens 9.12 e 9.13, as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

C - ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO, DO PROJETO EXECUTIVO E DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO.

C.1) Do Projeto Básico e do Projeto Executivo.

De acordo com o § 4.º do art. 42, da Lei Federal nº 13.303/2016, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão utilizar a contratação semi-integrada para as licitações de obras e serviços de engenharia, prevista no inciso V do caput do art. 42, cabendo a elas a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata o referido parágrafo. Há, entretanto, a ressalva de que referidas empresas, poderão utilizar na licitação e na contratação de obras e serviços de engenharia, outras modalidades previstas nos incisos do caput do art. 42, desde que essa opção seja devidamente justificada. Vejamos:

- **Art. 42**. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:
- I empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;
- II empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;
- III tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- IV empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;
- V contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e

suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e as sociedades de economia mista abrangidas por esta Lei deverão utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do caput, cabendo a elas a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

Ao ser estabelecida a opção pelo REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a área demandante/GEROFIS, não apresentou nenhuma justificativa para a escolha da opção construtiva, diferente da semiintegrada. Assim, recomenda-se que a área técnica demandante apresente justificativa para a escolha do Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, em atendimento ao § 4º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.

O Projeto Básico constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. Referido documento foi elaborado pela Gerência de Obras e Fiscalização da AGEHAB, conforme se verifica no id (000036694574).

De acordo com o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB, o Projeto Básico deverá ser aprovado pela autoridade competente. Encaminhada referida peça técnica à Diretoria Técnica da AGEHAB, esta aprovou referido documento, conforme se verifica no Despacho nº 63/2023 - AGEHAB/DITEC-11801 (000036762237).

Outrossim, dispõe o art. 25 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, que o Projeto Básico deverá ter o conteúdo mínimo definido no inciso VIII, do art. 42, da Lei 13.303/2016. Vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

> VIII - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (g.n)

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

O Projeto Básico, ora analisado, tem por objetivo caracterizar as obras objeto da presente licitação, foi ele elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares (000036222351), que visa assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, bem como possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Da análise do referido documento, verifica-se que o mesmo abordou os elementos descritos nas alíneas "a" a "e" do inciso VIII, ao descrever os seguintes temas:

- 2. Da licitação
- 3. Do objeto
- 4. Objetivo
- 5. Da Justificativa
- 6. Da fonte de recursos
- 7. Dos recursos vinculados
- 9. Das obras dos equipamentos públicos
- 10. Do atual cenário das obras
- 12. Da subcontratação
- 13. Das Normas técnicas
- 14. Do valor estimada Preço máximo
- 15. Dos Prazos (de execução e de vigência)

- 16 e 17. Obrigações das partes
- 19. Da gestão e fiscalização do contrato.
- 20. Da forma de medição e pagamento
- 21. Da visita técnica
- 22. Da seleção
- 23. Da habilitação qualificação técnica
- 24. participação de consórcios
- 25. Da proposta de preços das licitantes
- 26. Da forma de apresentação dos documentos para licitação
- 27. Do critério de julgamento e aceitabilidade das propostas de preço.
- 28. Do reajuste
- 29. Da garantia dos serviços
- 30. Da rescisão contratual

Ressalta-se que a análise jurídica não contempla os aspectos técnicos do Projeto Básico, sendo estes de exclusiva responsabilidade dos seus subscritores, esta análise se restringe aos aspectos estritamente jurídicos tais como a observância do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e da Lei 13.303/2016, quando da descrição dos seus termos.

Nesse sentido verifica-se que foram observadas as normas atinentes ao critério de julgamento (arts. 45 e seguintes do RILCC da AGEHAB); Da Habilitação – qualificação técnica (arts. 66 do RILCC da AGEHAB); Do Regime de Execução (arts. 119 a 122 do RILCC da AGEHAB e art. 42 a 46 da Lei 13.303/2016). Das obrigações das partes (arts. 154 a 166 do RILCC da AGEHAB); Da Fiscalização dos Contratos (arts. 163 a 166 do RILCC da AGEHAB); Do Pagamento (arts. 167e 168 do RILCC da AGEHAB); Do Recebimento do Objeto (arts. 161 e 162 do RILCC da AGEHAB).

No que pertine à qualificação técnica exigida no Projeto Básico, cumpre ressaltar o que dispõe a Constituição Federal/88 em seu art. 37, inciso XXI, vejamos:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, <u>o qual somente permitirá as</u> exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E, obedecendo a esta determinação, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estabeleceu em seus artigos 66 e 67 que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I. Ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, se o objeto assim exigir;
- II. À comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III. À prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.
- § 1°. O edital somente poderá exigir condições de qualificação técnica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- § 2º. No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.
- § 3°. A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.
- § 4°. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas.

(...)

Tais dispositivos foram devidamente observados na elaboração do item 23 do Projeto Básico (000036694574).

Ou seja, em conjunto, o documento denominado Projeto Básico (000036694574), traz elementos que permitem "caracterizar a obra" bem como apresenta a "definição dos métodos e do prazo de execução", conforme exigido pelo artigo 42, inciso VIII, da Lei 13.303/2016.

Já quanto aos elementos que possibilitem a "a avaliação do custo da obra", observa-se que foi apensado ao Projeto Básico o Anexo II - Planilhas Orçamentárias e Quadro de Detalhamento de BDI dos serviços dos

equipamentos públicos do Conjunto Madre Germana - Goiânia/GO (000036695063 e 000036732648), os quais demonstram a estimativa de custo das obras.

Também foram anexadas aos autos a ART do Projeto Básico (000036697549) e ART dos Orçamentos (000036724549).

Por fim, cumpre observar se houve procedimento de Licenciamento Ambiental, conforme determina o art. 32, § 1.º, inciso II da Lei 13.303/2016 e art. 5.º § 2.º, inciso II do RILCC da AGEHAB, os quais dispõem que, as licitações e os contratos disciplinados pela Lei 13.303/2016 devem respeitar as normas relativas ao licenciamento ambiental. Nesse sentido, de acordo com o Projeto Básico, item 16.1.8 - Das obrigações da AGEHAB, consta que é obrigação da AGEHAB:

> 16.1.8. Licença Ambiental de Instalação referente a construção dos equipamentos públicos, № 167/2019, cuja revalidação será apresentada antes do início das obras (Anexo I),

A documentação referente às licenças ambientais constam do processo relacionado SEI 202200031007875, id (000036110409).

Quanto ao PROJETO EXECUTIVO, vale lembrar que o art. 42, inciso IX, da Lei 13.303/2016, traz a seguinte definição de Projeto Executivo:

> Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

IX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

É importante acrescentar ainda que, o art. 43, § 2º da mencionada lei, veda a execução de obras e serviços de engenharia sem o devido Projeto Executivo, senão vejamos:

Art. 43. (...)

§2.º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Assim, tendo em vista que o Regime de Execução adotado na presente licitação é a "Empreitada por Preço Unitário", os Projetos Executivos são de responsabilidade da AGEHAB. Referidos Projetos foram elaborados pela equipe técnica da AGEHAB e juntados aos autos como anexos do Projeto Básico (000036694574), bem como no Processo Relacionado – Projeto – SEI 202200031007875, documentos estes que se encontram também devidamente acompanhados das ARTs de seus elaboradores. Desse modo, verifica-se que foram atendidos os requisitos legais previstos no artigo 42, IX, e 43, §2.º da Lei Federal nº 13.303/2016.

Ressalvamos, contudo, que este entendimento resta pautado unicamente na análise de aspectos eminentemente jurídicos dos documentos apresentado nos autos, pois, tal como apontamos no início desta análise, não nos cabe opinar acerca de motivações, justificativas, regularidade dos preços, especificação dos bens e serviços, e, em especial sobre questões envolvendo aspectos e critérios técnicos, uma vez que a competência para tanto repousa inteiramente sobre o setor de origem.

C.2) Da Minuta do Edital.

Quanto à Minuta do EDITAL de Licitação Presencial nº 001/2023 (000036791279), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 e 106 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Item 2;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	item 5;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para	Preâmbulo e item 5;

cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 3 e 11;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 11;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 12 e 13
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado,	Item 7
que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos	(O valor estimado não será sigiloso)
preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Apresentar justificativa
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 14;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Item 11, subitem 11.9.2
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Itens 8 (impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos)
	Item 15 (dos recursos administrativos);
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 6 (Dos prazos de Execução e de vigência dos contratos.
XIII. As formas, condições e prazos de	Item 20 (das medições e pagamentos)
pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 17 (do reajuste de preços)
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 19
§ 1º. ANEXOS:	
I. O Termo de Referência, o Projeto Básico ou	PB (000036694574)
executivo, conforme o caso;	Projetos Executivos (anexos do PB)
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	000036840555
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos I a V do PB;

Da Minuta do Contrato. C.3)

Quanto à minuta do contrato (000036840555), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as <u>cláusulas mínimas</u> definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusulas Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Terceira (Do valor e do Reajuste) Cláusula Quinta (Da forma de medição e pagamento)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusulas Sexta (Dos Prazos de Execução e da Vigência Contratual)
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima Primeira
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sétima e Oitava (Obrigações da Contratante e da Contratada); Cláusula Décima (Das Sanções administrativas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão) Cláusula Décima Terceira (Da alteração contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Primeira – Do Amparo Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	NÃO Atendido Acrescentar referido item na Cláusula Nona.

- 1	X - matriz de riscos.	Anexo I do contrato.	

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicoadministrativa.

D - RECOMENDAÇÕES

Quanto a Minuta do Edital:

Recomenda-se acrescentar um item/subitem com a previsão do art. 158, § 2º do RILCC da AGEHAB, (§ 2º. Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a AGEHAB a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.)

Quanto ao projeto Básico:

Recomenda-se que a área técnica demandante apresente justificativa para a escolha do Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, em atendimento ao § 4º do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016. (conforme esclarecido no item C.1, deste parecer).

Quanto à Minuta do Contrato:

Corrigir a numeração das Cláusulas do Contrato a partir da Cláusula Sexta até a Cláusula Décima

Incluir na Cláusula Segunda:

- 2.2. Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) o edital nº 0001/2023, e seus anexos;
- b) Projeto Básico e seus anexos;
- c) Matriz de Riscos.

CLÁUSULA OITAVA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB.

incluir um item com a seguinte obrigação: A AGEHAB deverá promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Incluir um item com a obrigação de: Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

CLÁUSULA NONA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incluir: Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;

Incluir: Cumprir com todas as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive seguros, referentes ao pessoal utilizado para execução dos serviços, objeto deste contrato.

Comparecer em juízo, nas ações ajuizadas por seus empregados alocados para a execução deste empreendimento, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando, perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando, inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação, em todas as instâncias, relativa a ato ou fato cuja prática não tenha sido expressa e previamente autorizada, por escrito, pela AGEHAB.

Incluir: Fornecer, sempre que solicitado pela AGEHAB, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento ou execução das obras.

Incluir um item com a seguinte autorização: A Contratada autoriza a AGEHAB a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Incluir: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à AGEHAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nos itens 13.3 e 13.4: Corrigir a menção ao subitem 14.2 (para 13.2)

Item 13.6: corrigir a formatação do item separando as palavras.

Incluir um item com a seguinte previsão:

13.10: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de risco, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA XX. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

XX. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da AGEHAB, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, (Acesso à informação - Informações Gerais - Legislação aplicável), sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA XX ATOS LESIVOS À AGEHAB

- XX Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 18.672/2014, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deste CONTRATO, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à AGEHAB, assim definidos:
- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a chamamentos públicos, licitações e outros procedimentos públicos de seleção, bem como em relação à celebração de contratos administrativos, ajustes de parceria e demais instrumentos congêneres:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos públicos de seleção;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento relativo a certame público;
 - c) afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar procedimentos de seleção pública, em qualquer de suas modalidades, ou os ajustes deles decorrentes;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar qualquer espécie de ajuste com o Poder Público;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de quaisquer ajustes celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos da avença;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos celebrados com a administração pública;
 - h) manipular ou fraudar os dados, as estatísticas e informações, em sede de ajustes de parceria celebrados com a administração, com a finalidade de influenciar na modelagem econômico-financeira da relação de colaboração e respectivos repasses de recursos por parte do Poder Público;
 - i) fraudar a execução de ajustes de parceria, mediante a prática de desvios cometidos junto a agentes do mercado com quem os parceiros privados estabeleçam relações comerciais e/ou empresariais, com vistas à obtenção de vantagens, pecuniárias ou não, no interesse próprio, de seus dirigentes ou empregados, até o 3º (terceiro) grau, por afinidade ou consanguinidade, ou que revele conflito de interesses.
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais.
- XX.1 As sanções indicadas no item XX desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do § 2º do art. 1º da Lei nº 18.672/2014.

CLÁUSULA XX RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (adequar a numeração dos itens)

36.1 A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na CLÁUSULA - ATOS LESIVOS À AGEHAB deste CONTRATO, ou no artigo 5º da Lei nº 18.672/2014, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da referida lei, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, dentro daqueles mesmos limites, sobre o repasse realizado pelo Poder Público a pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, cuja penalidade, em qualquer dos casos, nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item 36.1 desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 36.1.1 A AGEHAB deverá levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 18.672/2014.
- 36.1.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas previstas na CLÁUSULA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste CONTRATO, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 36.1.3 As sanções descritas no item 36.1 desta Cláusula deverão ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 36.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB.
- 36.1.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 36.1.6 A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a AGEHAB, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 18.672/2014, deverá publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da CONTRATADA ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em EDITAL afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 36.1.7 A publicação a que se refere o subitem 36.1.6 desta Cláusula será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 36.1.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à AGEHAB, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.
- 36.1.9 O PAR e o sancionamento administrativo deverão obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 18.672/2014 e no Decreto nº 9.573/2019, inclusive suas eventuais alteraçõe.
- 36.1.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 36.1.11 As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do § 2º do artigo 1º da Lei nº 18.672/2014.
- 36.1.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste CONTRATO e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

- 1. Recomenda-se que seja anexada autorização da Presidência para a instauração do procedimento licitatório (art. 21, alínea "b" do RILCC da AGEHAB).
- 2. Recomenda-se seja anexada justificativa para a divulgação do valor estimado do objeto da Licitação, conforme determina o art. 31 do RILCC da AGEHAB.
- 3. Recomenda-se seja feita a indicação de recursos orçamentários, pela diretoria/gerência responsável, conforme art. 21, alínea "e" do RILCC da AGEHAB;
- 4. Recomenda-se que o procedimento em tela seja apreciado pelo Controle Interno da AGEHAB, conforme requerido pela Diretoria Técnica.
- 5. Recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

- 6. Recomenda-se dar publicidade deste procedimento licitatório no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 35 e art. 36, inciso III, ambos do RILCC – AGEHAB e art. 51, § 2º da Lei 13.303/16.
- 7. Recomenda-se que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do RILCC da AGEHAB. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: Licitação Presencial, Modo de Disputa: Fechado, Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

E - CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade e adequação do presente procedimento licitatório, a ser realizado de forma "PRESENCIAL", pelo modo de disputa "FECHADO", e critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RETOMADA E CONCLUSÃO DAS OBRAS DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS: CMEI, ESCOLA E PRAÇA, LOCALIZADOS NO CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA - 2ª ETAPA - EXTENSÃO, EM GOIÂNIA -GOIÁS, DE ACORDO COM OS PROJETOS ELABORADOS PELA AGEHAB, CONSTANTES NO ANEXO V DO PROJETO BÁSICO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, sob o Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, tal como apontado nestes autos.

Quanto à análise do Projetos Básico e anexos - Projetos (000036694574), da Minuta do Edital, (000036791279) e da minuta de Contrato, (000036840555), entende-se, salvo melhor juízo, pela legalidade e regularidade desses documentos, desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer.

Reiteramos, contudo, que o entendimento manifestado em face do Projeto Básico e do Projeto Executivo resta pautado, unicamente e exclusivamente, na análise dos seus aspectos jurídicos, vez que não nos cabe opinar acerca de motivações, justificativas, regularidade dos preços, especificação dos bens e serviços, ou mesmo acerca de aspectos fáticos e técnicos envolvendo o objeto a ser licitado.

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta ASJUR. Após, encaminhem-se os autos à ASCPL para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 13 dias do mês de janeiro de



2023.

Documento assinado eletronicamente por MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe, em 16/01/2023, às 10:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036976547 e o código CRC **A6C16B6F**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031007754

SEI 000036976547